GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Unidade Técnica Contratos e Licitações

Contrato Simplificado de Serviços n.º 6/2021 - CEB-IPES/DAF/GSO/UTCL Brasília-DF, 10 de setembro de 2021.

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS n.º 5/2021 - CEB-IPES	**PROCESSO SEI: 04028-00000356/2021-74**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.,** com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada **CEB IPES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE FINANÇAS	**JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].422.306-[redacted], residente e domiciliado nesta capital.
CONTRATADA	**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**., Rua Machado de Assis, n.º 50 - Ed.02 – Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.506.307/0001-57.
REPRESENTANTE LEGAL	
REPRESENTANTE	**DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, contador, RG n.º [redacted] - SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].845.770-[redacted], residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.
REPRESENTANTE	**LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º [redacted] - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].835.520-[redacted], residente e domiciliado em Porto Alegre/RS.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**10 (dez) meses** **Termo inicial: assinatura do contrato**.

VALOR DO CONTRATO	**R$ 41.458,40** (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
REGIME DE EXECUÇÃO	**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
MODALIDADE	**DISPENSA POR VALOR**
OBJETO DO CONTRATO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.**

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE:

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

CONTRATADA:

DIEGO DA SILVA GONÇALVES

PROCURADOR

LUCIANO RODRIGO WEIAND

PROCURADOR

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação de abastecimento de veículos, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis, para atendimento das necessidades de transportes da Superintendência de Iluminação Pública da Companhia Energética de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá intermediar a disponibilização do combustível por meio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado via estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança, por meio da web, contra desvios, falsificações e/ou fraudes. As especificações constantes do Projeto Básico são parte integrante do presente CONTRATO**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 41.458,40** (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura deste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento, para mobilização de todos os recursos necessários para o pleno cumprimento do objeto deste contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA**, prestará garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante escolha de uma das modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A **CONTRATANTE** poderá encerrar antecipadamente o presente contrato com comunicação formal à **CONTRATADA** com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

O preço total a ser pago na prestação dos serviços conforme Projeto Básico n.° 003/2021 - GSO/UTCL, incluindo impostos e demais custos acessórios, não deverá ultrapassar o valor de **R$ 41.458,40** (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e conta com recursos previstos na **Conta Orçamentária n.º 02.5431.0.611510701107.0.0 – Combustíveis e Lubrificantes.**

ANEXO I - DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO

MÊS/ANO	VALOR / MÊS (R$)
10/2021	4.145,84
11/2021	4.145,84
12/2021	4.145,84
01/2022	4.145,84
02/2022	4.145,84

03/2022	4.145,84
04/2022	4.145,84
05/2022	4.145,84
06/2022	4.145,84
TOTAL	**41.458,40**

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- Os valores máximos por litro, cobrados pela disponibilização dos combustíveis, serão os dos preços registrados na bomba (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) do período de faturamento.
- A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, relatório discriminando o quantitativo de combustíveis consumidos bem como o Relatório Analítico que deverá apresentar as informações colhidas no instante dos abastecimentos realizados, discriminando cada abastecimento relativo àquele mês.
- Após autorização da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal aplicando a taxa de administração de -0,50% (negativo zero vírgula cinquenta por cento) registrado como desconto.
- A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Quarta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.
- Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Obedecer, rigorosamente, às disposições do Projeto Básico e deste instrumento contratual;
- Garantir a qualidade do produto conforme as especificações impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;
- Apresentar garantia contratual, conforme Cláusula Quinta, deste instrumento contratual; e
- Observar em suas relações de trabalho o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

A **CONTRATANTE** obriga-se:

- Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante a emissão da Nota Fiscal da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas da efetiva prestação dos serviços;
- Enviar as Notas Fiscais e Faturas à Gerência Administrativa e de Suporte Operacional da CEB Iluminação Pública e Serviços, CEB-IPES, para o e-mail do gestor do contrato: **marceloandrade@ceb.com.br**, afim de que se procedam aos trâmites legais para os pagamentos à **CONTRATADA**; e
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante, preposto ou credenciado. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Superintendência de Iluminação Pública da Companhia Energética de Brasília, para prestar esclarecimentos e atender as demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** será da Gerência Administrativa e de Suporte Operacional da CEB Iluminação Pública e Serviços, CEB-IPES, cuja gerência é de responsabilidade do seu gestor, seu substituto ou alguém por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser realizado por dispensa de licitação, dado o seu enquadramento nas condições estabelecidas pelo artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016. E ainda, no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic, na Seção I – DA DISPENSA, artigo 6º - Inciso II. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela **CONTRATANTE**. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA GONCALVES**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 10/09/2021, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69692707** código CRC= **569AFB1A**.